

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Condeixa-a-Nova

Ano	2013(em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://cm-condeixa.pt/autarquia/documentacao/tarifas_taxas/
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	



TARIFÁRIO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Consumidores domésticos

TARIFA FIXA

Contador até Ø 25mm	2,6910 €
Contador 25mm < Ø ≤ 50mm	2,9601 €
Contador 50mm < Ø ≤ 100mm	3,2561 €
Contador Ø > 100mm	3,5817 €

TARIFA VARIÁVEL

1º Escalão 0 a 5 m ³	0,6250 €/m ³
2º Escalão 6 a 15 m ³	0,9000 €/m ³
3º Escalão 16 a 25 m ³	1,1000 €/m ³
4º Escalão + de 25 m ³	2,3495 €/m ³

Domésticos em Carência Económico-Social

TARIFA FIXA

Contador até Ø 25mm	2,3400 €
Contador 25mm < Ø ≤ 50mm	2,3400 €
Contador 50mm < Ø ≤ 100mm	2,3400 €
Contador Ø > 100mm	2,3400 €

TARIFA VARIÁVEL

1º Escalão 0 a 5 m ³	0,5625€/m ³
2º Escalão 6 a 15 m ³	0,8100€/m ³
3º Escalão 16 a 25 m ³	0,9900€/m ³
4º Escalão + de 25 m ³	2,1145€/m ³



TARIFÁRIO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Agregados Familiares Numerosos

TARIFA FIXA

Contador até Ø 25mm	2,6000 €
Contador 25mm < Ø ≤ 50mm	2,6910 €
Contador 50mm < Ø ≤ 100mm	2,9601 €
Contador Ø > 100mm	3,2561 €

TARIFA VARIÁVEL

1º Escalão 0 a 5 m ³	0,6250€/m ³
2º Escalão 6 a 15 m ³	0,9000€/m ³
3º Escalão 16 a 25 m ³	0,9000€/m ³
4º Escalão + de 25 m ³	1,1000€/m ³

Instituições sem Fins Lucrativos

TARIFA FIXA

Contador até Ø 20mm	2,6910 €
Contador Ø 25mm	15,1628 €
Contador 25mm < Ø ≤ 50mm	54,3375 €
Contador 50mm < Ø ≤ 100mm	103,2413 €
Contador Ø > 100mm	103,2413 €

TARIFA VARIÁVEL

Geral	1,3100€/m ³
-------	------------------------

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Condeixa-a-Nova

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://cm-condeixa.pt/regulamentos/2012/Regulamento%20do%20Servico%20de%20abastecimento%20publico%20de%20aguas%20do%20municipio%20de%20condeixa-a-nova.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	



Artigo 52.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 53.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.
3. Os não domésticos são classificados como comerciais, industriais, instituições sem fins lucrativos, administração central e serviços públicos, autarquias e empresas públicas e instalações provisórias, ou outros.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada mês.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Página 30 de 38

2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 25.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- b) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- d) Leitura extraordinária de consumos de água;
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Alteração de localização do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, por motivo imputável ao utilizador: mudança simples ou com trabalhos de construção civil.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.



Artigo 55.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se a tarifa fixa expressa em euros por cada mês.
2. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 56.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada mês:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor variável, consoante a finalidade, conforme tarifário em vigor.



4. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 57.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado.

Artigo 58.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores em carência económico-social cujo rendimento, per capita, bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,70 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos.

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades cuja ação o justifique, legalmente constituídas;

2. Os documentos e requerimentos de acesso aos tarifários especiais serão determinados pelos Serviços da Câmara Municipal de acordo com as normas aprovadas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.